



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 982, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

### Autógrafo nº 20/2023 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, retirando a obrigatoriedade de notificação que confere o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada de veículos abandonados em vias públicas, para aplicação de multa e respectiva remoção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de fevereiro de 2023, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62. ....

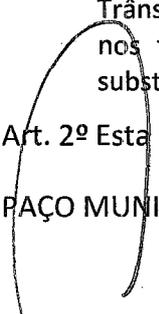
V - abandonar ou manter veículo sem condições de tráfego, sujeitando o infrator à multa de 80 UFMs (oitenta Unidades Fiscais do Município);

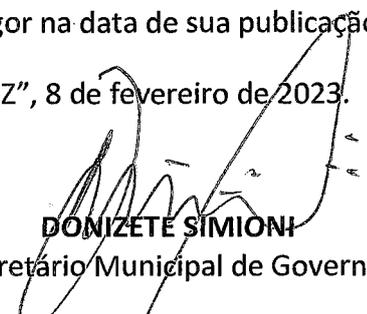
VIII - a permanência de veículos em desuso (quebrados ou desmontados) ou abandonados, mesmo que estejam em cavaletes, sujeitando o infrator à multa de 80 UFMs (oitenta Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. O veículo em estado de abandono poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do CONTRAN, ou outra que a venha a substituir.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de fevereiro de 2023.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 63856/2022 (“RAP”).